

PARECER Nº 583/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/01

Trata-se de projeto de lei Nº 256/01, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor sobre a coleta de material reciclável, descartado como "lixo", no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

O autor, consoante justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto tem por objetivo colher e dar destinação a todo material descartado como "lixo", ampliando, dessa forma, a receita da Secretaria de Assistência Social -SAS e conscientizando as pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem, e o quanto isso pode beneficiar a sociedade. Para a consecução do objetivo estabelece que os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta deverão conter recipientes para armazenagem seletiva do lixo produzido, devendo os servidores zelarem por essa coleta e seleção. O material recolhido será doado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que decidirá sobre sua destinação.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 868/2001 manifestou-se pela legalidade do presente projeto de lei, que está amparado no Art 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, na esteira do Art.30, inciso I da Constituição Federal.

Considerando que a proposta objetiva ampliar a receita da SAS além de conscientizar as pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem, a iniciativa é meritória.

Pelo exposto, não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação

Contudo, considerando as manifestações de SAS, no sentido de melhor adequação do projeto, que acatamos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº256/2001

Dispõe sobre a coleta de material reciclável, descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta;

ART.1º-A coleta de todo material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município será feita nos termos estabelecidos nesta Lei, tendo em vista sua reutilização.

ART.2º- O material citado no "caput", será colhido e armazenado seletivamente, pelo encarregado da limpeza em cada unidade administrativa e separado em 4 (quatro) categorias:

I Jornais, Revistas, Cartões e Papéis em Geral;

II-Plásticos;

III-Vidros;

IV- Metais.

ART.3º-Em todas as unidades administrativas do Município serão instalados recipientes, adequados e suficientes, para a coleta seletiva a que se refere o artigo anterior. Cada categoria de material reciclável será identificada por depósitos e embalagens em cores diferentes.

ART.4º-Todos os servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais, deverão zelar pela coleta seletiva estabelecida nesta Lei.

ART.5º-À SAS caberá indicar cooperativas, associações ou núcleos de catadores/recicladores, para os quais devam ser destinados os materiais recolhidos.

ART.6º- À SAS caberá também assessorar os projetos de cunho social de inclusão do catador, competindo à LIMPURB a instalação da coleta seletiva e do transporte do material recolhido.

ART.7º-O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

ART.8º-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.9º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22-05-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA